

## S.R. DA ECONOMIA

### Portaria Nº 29/1999 de 27 de Maio

Considerando que o artigo 73.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/98/A, de 15 de Maio, prevê a criação de um cartão de identificação especial para os funcionários da Secretaria Regional da Economia que exerçam funções de fiscalização;

Considerando que a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, no âmbito das suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, fiscaliza a actividade industrial, as actividades de revelação e aproveitamento de recursos geológicos e as instalações, equipamentos de produção, armazenagem, transporte e utilização de produtos energéticos;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/98/A, de 15 de Maio manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia o seguinte:

- 1.º São aprovados os modelos de cartão de identidade dos funcionários da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia com funções de fiscalização de estabelecimentos industriais, e da revelação e aproveitamento de recursos geológicos, constante do Anexo I à presente portaria, e de cartão de identidade dos funcionários com funções de fiscalização de instalações e equipamentos de produção, transporte, armazenagem e utilização dos produtos energéticos, constante do Anexo II à presente portaria;
  - 2.º Têm direito a utilizar o cartão de identificação os funcionários com funções de fiscalização;
  - 3.º O Director Regional do Comércio, Indústria e Energia, mediante proposta fundamentada dos respectivos Directores de Serviços, submeterá a apreciação do Secretário Regional da Economia a atribuição dos mencionados cartões de identificação;
  - 4.º Os cartões serão assinados pelo Secretário Regional da Economia;
  - 5.º A assinatura é autenticada com a aposição do selo branco, por forma que este marque o canto inferior esquerdo da fotografia do titular;
  - 6.º Os cartões são de cor branca, impressos a azul, com as dimensões de 105x74 mm, têm, em diagonal a partir do vértice superior esquerdo, uma faixa verde e vermelha de 5 mm cada;
  - 7.º Do cartão consta o seu prazo de validade e a data de emissão, estando no verso especificados os principais direitos que a lei confere aos titulares;
  - 8.º O cartão é obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que o seu titular cessar o exercício das funções por virtude das quais aquele lhe haja sido concedido;
  - 9.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.
- Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 14 de Maio de 1999

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 21 de 27-5-1999.